



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

ALTERA O ART.7º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.535/2021, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº
4.023/2023, PARA INSERIR O PARÁGRAFO ÚNICO.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal
NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 3.535/2021, com redação dada pela Lei Municipal
nº 4.023/2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.7º.....
.....
.....

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar para
apreciação do Poder Legislativo a proposta de pagamento do
abono salarial previsto nesta Lei, acompanhada da memória de
cálculo detalhada, valores estimados para distribuição,
quantitativo discriminado dos beneficiários acompanhado do
valor e identificação das respectivas fontes orçamentárias e
financeiras.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em
9 de junho de 2025.

WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:521614
04253
Assinado de forma digital
por WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:52161404253

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano

09.06.2025 às 14:25h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade garantir transparência e controle institucional sobre os pagamentos de abono salarial previstos na Lei Municipal nº 3.535/2021, com as alterações da Lei nº 4.023/2023.

Ao se incluir os critérios, cálculos e estimativas referentes ao abono, reforça-se o papel fiscalizador da Câmara Municipal e promove a boa governança dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, legalidade, eficiência e separação dos poderes.

A medida também contribui para o fortalecimento da relação institucional entre os poderes, sem interferência no mérito do benefício, mas garantindo que o Parlamento Municipal esteja plenamente informado e possa exercer sua função de acompanhamento das políticas públicas de valorização dos profissionais da educação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 9 de junho de 2025.

WASHINGTON	Assinado de forma
RICARLOS	digital por
PEREIRA	WASHINGTON
MARQUES:5216	RICARLOS PEREIRA
1404253	MARQUES:521614
	04253

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.535/2021.

AUTORIZA, A CADA FINAL DE ANO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -- IDEB, A CONCESSÃO DO ABONO SALARIAL AOS TRABALHADORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2012-PCCR DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza, a cada final de ano de divulgação do resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, a concessão do abono salarial aos trabalhadores da Rede de Ensino Público Municipal, regidos pela Lei Municipal Nº 2.485/2012-PCCR DA EDUCAÇÃO.

Art. 2º Na conformidade das disposições da Lei Municipal de Nº 2.485/2012, o abono salarial será contemplado aos servidores do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação (Psicopedagogo Institucional e Secretário Escolar), Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado, Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional, Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, Secretário de Gabinete, Diretoria Administrativa, Diretoria de Ensino, Coordenações, Chefes de Departamentos, Assessoria Técnico-Pedagógica, Assessoria Técnico-Administrativa e Comissionados junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A bonificação que trata o caput será concedida, a cada final de ano de divulgação do resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

§ 2º O servidor com vínculo temporário, em exercício, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, com o mínimo de 06 (seis) meses de serviço, fará jus ao abono salarial, proporcional ao período trabalhado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A origem do recurso destinado ao abono salarial, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, disponibilidade financeira e dotação orçamentária, terá como fonte a contrapartida municipal.

Art. 4º O valor da bonificação ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira da fonte contrapartida municipal;

Art. 5º O abono salarial será destinado aos trabalhadores da Rede de Ensino Público do Município, cuja contemplação ocorrerá da seguinte forma:

I. 60% (sessenta por cento) do total do valor do abono serão destinados, igualmente, entre os servidores do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação (Psicopedagogo Institucional), Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado, Secretário de Gabinete, Diretoria Administrativa, Diretoria de Ensino, Coordenações, Chefes de Departamentos, Assessoria Técnico-Pedagógica, Assessoria Técnico-Administrativa e Comissionados.

II. 30% (trinta por cento) do total do valor do abono serão destinados, igualmente, entre os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo Educacional, Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional e do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação (Secretário Escolar).

III. 10% (dez por cento) do total do valor do abono serão destinados, igualmente, em caráter de A MAIOR, entre os servidores da educação lotados nas Escolas da Rede de Ensino Público Municipal que alcançarem a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB conforme cada ano de resultado da qualidade do Ensino Fundamental, pelo indicador avaliado, em anos ímpares, com resultado em anos pares / subsequente;

Parágrafo Único: Os 10% (dez por cento) do total do valor do abono, que se refere o inciso III, destinam-se como forma de merecimento/reconhecimento aos servidores da educação para o rendimento dos alunos no conjunto da avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A relação das Escolas da Rede de Ensino Público Municipal que alcançarem a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB constando nesta Lei como ANEXO I, será publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC.

Parágrafo Único: O ANEXO I, em conformidade com o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, publicado pelo INEP/MEC, sofrerá atualização, a cada ano par;

Art. 7º O valor do abono, que trata esta Lei, será definido e calculado pela Diretoria de Recursos Humanos da SEMAD/FMI.

Parágrafo Único: O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, por ocasião do envio da proposta, os valores que serão rateados.

Art. 8º O abono estabelecido na presente Lei:

- I. tem natureza indenizatória;
- II. não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III. não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV. não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V. não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI. não configura rendimento tributável ao servidor;

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão de acordo com as dotações orçamentárias próprias, a partir da disponibilidade financeira municipal.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
25 de Fevereiro de 2021.

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diario.municpa.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS QUE ALCANÇARAM A META IDEB-2019

Nº	ESCOLAS DA ZONA URBANA	IDEB OBSERVADO	META PROJETADA
01	E.M.E.F. BRIGADEIRO HAROLDO COIMBRA VELOSO	5.1	5.0
02	E.M.E.F. MAGALHÃES BARATA	5.1	4.6
03	E.M.E.F. MARIA DA CONSOLAÇÃO DE MENDONÇA CERQUEIRA	5.1	4.3
04	E.M.E.F. MARIA DO SOCORRO BENTES LEITE	4.7	4.6
05	E.M.E.F. ROTARYANO DEJALMA SERIQUE	5.7	4.6
06	E.M.E.F. ÁGUIA DO SABER	5.1	4.7
07	E.M.E.F. CORONEL FONTOURA	5.5	4.9
08	E.M.E.F. DUQUE DE CAXIAS	5.9	5.4
09	E.M.E.F. SÃO TOMÉ	6.1	4.6
10	E.M.E.F. MARECHAL RONDON	6.6	5.6

Nº	ESCOLAS DA ZONA RURAL	IDEB OBSERVADO	META PROJETADA
01	E.M.E.F. PARANÁ MIRI	4.7	4.6
02	E.M.E.F. PROFESSORA IEDA MARIA GOMES BARBALHO	4.2	3.8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.023/2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.535/2021, que autoriza pagamento de abono salarial a cada final de ano Civil, aos trabalhadores da Rede de Ensino Público Municipal regidos pela Lei Municipal nº 2.485/2012-PCCR da Educação e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.355/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Autoriza, a cada final de ano, a concessão do abono salarial aos trabalhadores da Rede de Ensino Público Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 2.485/2012 - PCCR DA EDUCAÇÃO.”

“Art. 2º. Na conformidade das disposições da Lei Municipal de nº 2.485/2012 (PCCR dos Profissionais da Educação), o abono salarial será contemplado aos servidores I-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, II-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, III-Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação, IV-Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado, Diretoria Administrativa, V- Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional, VI-Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, VII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional I, VIII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional II, Servidores do Quadro de Contrato Transitório para o Trabalho Especial, Diretoria de Ensino, Coordenações, Chefes de Departamentos, Assessoria Técnico-Pedagógica, Assessoria Técnico-Administrativa e Comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A bonificação de que trata o caput deste artigo, será concedida no final de cada ano civil.”

“Art. 3º. Os recursos para fazer face ao pagamento do abono salarial, provem das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, com a fonte financeira 15001001 – receitas de impostos e transferências à educação.”

“Art. 4º. O valor da bonificação ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos do Fundo Municipal de Educação ao final do exercício de cada ano, após o fechamento das contas de manutenção do Sistema Municipal de Ensino.”

“Art. 5º. Para o ano de aplicação da prova do SAEB, nos anos ímpares, será utilizado a seguinte regra de distribuição de percentuais de recursos do Fundo municipal de Educação:

I - 70% (setenta por cento) do total do valor do abono serão destinados, igualmente, entre os servidores do I-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério.

II - 30% (trinta por cento) do total do valor do abono serão destinados, igualmente, entre II-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, III-Grupo Ocupacional dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Profissionais da Educação, IV-Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado, Diretoria Administrativa, V- Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional, VI-Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, VII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional I, VIII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional II, Servidores do Quadro de Contrato Transitório para o Trabalho Especial, Diretoria de Ensino, Coordenações, Chefes de Departamentos, Assessoria Técnico-Pedagógica, Assessoria Técnico-Administrativa e Comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. (Revogado)."

"Art. 5ºA - Para os anos pares, utiliza-se o resultado do IDEB – índice de desenvolvimento da educação básica, com as seguintes regras de distribuição:

I - 70% (setenta por cento) do total do valor do abono serão destinados, igualmente, entre os servidores do I-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério.

II - 20% (vinte por cento) do total do valor do abono serão destinados, igualmente, entre II-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, III-Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação, IV-Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado, Diretoria Administrativa, V- Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional, VI-Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, VII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional I, VIII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional II, Servidores do Quadro de Contrato Transitório para o Trabalho Especial, Diretoria de Ensino, Coordenações, Chefes de Departamentos, Assessoria Técnico-Pedagógica, Assessoria Técnico-Administrativa e Comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

III - 10% (dez por cento) do total do valor do abono, que se refere o inciso III, destinam-se como forma de merecimento/reconhecimento aos servidores da educação lotados nas escolas municipais que atingiram a Meta Projetada de rendimento dos alunos ou que evoluíram no conjunto da avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

IV – Com relação aos centros de educação infantil, que reduzir o índice de evasão escolar, tendo como base de avaliação o ano anterior, participará do incentivo de que trata o inciso III (10%)."

"Art. 6º. (Revogado)."

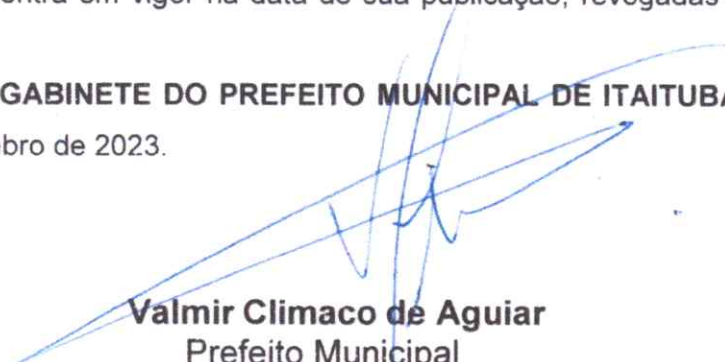
"Art. 7º O valor do abono, que trata esta Lei, será processado pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaituba, em folha de pagamento específica.

Parágrafo Único. (Revogado)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,

em 13 de dezembro de 2023.


Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal